



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

MPV 304

00047

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

304/06

PÁGINA
DE

TEXTO

Ao Senhor Relator da MP n.º 304/2006

Submeto a Vossa Excelência a Emenda a Medida Provisória n.º 304, de 30 de JUNHO de 2006.

EMENDA:

O Artigo 33 da Medida Provisória n.º 304, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2006, a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras, previsto no Artigo 31 da referida Medida Provisória, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Autarquias Especiais, observando-se a seguinte composição e limites:

JUSTIFICAÇÃO

É a presente EMENDA necessária para corrigir uma distorção e, por que não falarmos uma injustiça cometida em face dos servidores dos quadros específicos das Agências Reguladoras, regidos pela Lei n.º 8.112, de 10 de dezembro de 1990, e redistribuídos para as referidas autarquias de regulação. Destacamos que o artigo 33 da Medida Provisória em questão, cria a GEDR - Gratificação de Efetivo Desempenho de Regulação, devida somente aos servidores da ANVISA. Cabe destacar ainda, que os servidores das demais agencias de regulação, não contempladas pela referida gratificação, exercem as mesmas atividades profissionais de fiscalização, regulação e no âmbito administrativo, portanto, estão na mesma situação jurídica, técnica e administrativa. Ressaltamos também que a não extensão da referida gratificação a esses servidores perpetuará uma profunda disparidade salarial, entre servidores que exercem a mesma atividade meio e fim, causando um profundo desestímulo entre esses servidores que foram os príoneiros nas Agências Reguladoras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

Ricardo Barros

UF

PARTIDO

PR

PP

DATA

ASSINATURA

